



Tribunal de Contas do Estado
Corregedoria-Geral

PROVIMENTO N. CGTC-02/2015

[Revogado pelo Provimento N. CGTC-07/2024, DOTC-e de 29.05.2024.](#)

~~Estabelece os procedimentos que serão adotados para cumprimento do disposto no artigo 24-A, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.~~

~~O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição prevista no artigo 24-A, §1º da [Lei Complementar n. 202/00](#), e nos artigos 2º, inciso V, e 3º, inciso XI, do [Regulamento da Corregedoria-Geral](#);~~

~~CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 588, de 14 de janeiro de 2013, acrescentou à [Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), o artigo 24-A, o qual estabelece nova atribuição ao Corregedor-Geral;~~

~~CONSIDERANDO que o artigo acrescido à [Lei Orgânica deste Tribunal de Contas](#) estabelece que **o processo extinto sem julgamento do mérito e com a baixa automática da responsabilidade do administrador ou responsável deve ser encaminhando ao Corregedor-Geral para apuração de eventual responsabilidade**;~~

~~CONSIDERANDO que o exercício da competência do Corregedor-Geral abrange auxiliar o Presidente do Tribunal na fiscalização e na supervisão da ordem e da disciplina do Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 2º, inciso V, do [Regulamento da Corregedoria-Geral](#).~~

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de controle externo arquivados pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 24-A da [Lei Complementar n. 202/2000](#) e do artigo 2º da Lei Complementar n. 588/2013, e encaminhados à Corregedoria-Geral para apuração de eventual responsabilidade serão submetidos às seguintes providências:



Tribunal de Contas do Estado Corregedoria-Geral

~~I — levantamento das informações do processo constantes dos sistemas informatizados do Tribunal;~~

~~II — identificação das fases processuais, das respectivas peças e atos produzidos e seu confronto com os prazos de tramitação previstos nas normas deste Tribunal que disciplinam os processos de controle externo;~~

~~III — ciência para manifestação do servidor e do Membro do Tribunal, bem como do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, que tenha subscrito a peça processual ou seja o responsável pelo ato que ocasionou o não cumprimento ao prazo a que se refere o inciso anterior deste artigo;~~

~~IV — realização de diligência, conforme o caso;~~

~~V — decisão do Corregedor-Geral após análise das informações e documentos coletados.~~

~~Art. 2º O prazo para cumprimento das medidas previstas no artigo 1º deste Provimento será de:~~

~~I — quinze dias para apresentação de manifestação;~~

~~II — até trinta dias para diligência;~~

~~III — sessenta dias para análise conclusiva do Corregedor-Geral.~~

~~Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada e apresentada antes do término dos primeiros quinze dias.~~

~~Art. 3º Após análise de todas as informações e documentos apresentados, o Corregedor-Geral decidirá:~~

~~I — pela adoção de providências com vistas à apuração da responsabilidade de Membro do Tribunal, em processo específico, observado o disposto na Lei Complementar n. 202/2000, no [Regulamento da Corregedoria-Geral \(Resolução n. TC 30/2008\)](#) e no Código de Ética aprovado pela Resolução n. 101/2014, caso conclua pela existência de indícios de prova;~~

~~II — pelo encaminhamento ao Presidente do Tribunal de cópia integral do processo administrativo para que, no âmbito de sua competência, adote as medidas~~



Tribunal de Contas do Estado Corregedoria-Geral

~~necessárias quanto à imputação da responsabilidade de servidor, caso conclua pela existência de indícios de prova;~~

~~III – pelo encaminhamento ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de cópia integral do processo administrativo para que, no âmbito de sua competência, adote as medidas necessárias quanto à imputação da responsabilidade de servidor ou Procurador lotado naquele Órgão, caso conclua pela existência de indícios de prova;~~

~~IV – pelo arquivamento do processo administrativo caso inexistente indícios de prova da responsabilidade das pessoas que atuaram no processo.~~

~~Parágrafo único. Extrato da decisão será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas e cópia integral será encaminhada a todas as pessoas que foram cientificadas para se manifestarem no processo administrativo.~~

~~Art. 4º O relatório de atividades da Corregedoria-Geral a que se refere o artigo 275, inciso IX, da [Resolução n. TC-06/2001](#), trará item específico abordando os processos de controle externo encaminhados para apuração e as medidas até então executadas.~~

~~Art. 5º Para cada processo de controle externo encaminhado à Corregedoria-Geral será constituído um processo administrativo do tipo “ADM-Corregedoria-Geral”, assunto “Providências do artigo 24-A, §1º, da [Lei Complementar n. 202/2000](#)”, onde serão juntadas todas as informações e documentos decorrentes das medidas estabelecidas no artigo 1º deste Provimento.~~

~~Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação subsidiária do [Regulamento da Corregedoria-Geral](#) e demais normas deste Tribunal de Contas, bem como da Lei n. 9.784/1999, se compatíveis.~~

~~Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis, 28 de julho de 2015.~~



Tribunal de Contas do Estado
Corregedoria-Geral

~~Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Corregedor-Geral em exercício do TCE/SC
(artigo 92, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000)~~

[Revogado pelo Provimento N. CGTC-07/2024, DOTC-e de 29.05.2024.](#)

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 05.08.2015.~~